

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC  
ACÓRDÃO Nº 014/2025/CRF/PMPV**

**ACÓRDÃO Nº 014/2025/CRF/PMPV**

<b>PROCESSO</b>	00600-0002772/2023-11-e
<b>SUJEITO PASSIVO</b>	COMANDO DA AERONÁUTICA (CISCEA)
<b>CNPJ/MF</b>	00.394.429/0133-50
<b>RECORRENTE</b>	COMANDO DA AERONÁUTICA (CISCEA)
<b>RECORRIDO</b>	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
<b>PEÇA BÁSICA</b>	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 003/2023
<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	R\$ 26.432,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
<b>VALOR EM UPF</b>	280 - UPF'S (duzentos e oitenta unidades padrão fiscal)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE GUIAS DE INFORMAÇÃO MENSAL DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL (GIM-CR). AUTONOMIA FEDERATIVA MUNICIPAL PARA INSTITUIR E FISCALIZAR OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SOBRE OS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA.**

1. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Sua simples inobservância a converte em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Os contribuintes prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal. 3. A substituição tributária, mecanismo pelo qual a lei atribui a um terceiro vinculado ao fato gerador o dever de reter e recolher o tributo, abrange não apenas a obrigação principal de recolher o imposto, mas também as obrigações acessórias, tais como a prestação de informações. A Guia de Informação Mensal do Contribuinte Responsável (GIM-CR) é instrumento essencial para que o contribuinte informe ao Fisco o correto recolhimento do tributo, sendo sua confecção condição para a geração do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e, consequente, recolhimento do imposto. 4. A existência de convênio de cooperação entre entes federativos é uma faculdade que visa facilitar procedimentos, sua ausência, contudo, não tem o condão de revogar ou suspender a eficácia de uma lei municipal. A obrigação de prestar informações ao Fisco é autônoma e independe dos mecanismos operacionais que o contribuinte utiliza para seus controles internos ou para repasses a outros entes. 5. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação tributária municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal; 6. Fundamentação legal: Art. 67, II e § 1º, do Decreto nº. 12.462/2011 c/c Arts. 49, 61, § 2º, todos da LC nº. 369/2009 e Art. 113, §§2º e 3º do CTN.

**Recurso Voluntário conhecido, com Preliminar rejeitada, e, no Mérito, improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Rômulo Barbosa Maltez, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 41ª Sessão Ordinária/2025, nos seguintes termos: **"Conhecer do Recurso Voluntário interposto pelo COMANDO DA AERONÁUTICA (CISCEA), rejeitando a**

*preliminar de mérito e, no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte, subsistente o crédito tributário constituído pelo Auto de Infração nº.003/2023, no valor original de R\$ 26.432,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), acrescido dos encargos legais".*

Data da conclusão do julgamento: 09/12/2025.  
CRF, Sala Virtual de Julgamento, 15/12/2025.

**ORLANDO MELO DE CARVALHO**

Presidente do CRF/PMPV

**RÔMULO BARBOSA MALTEZ**

Conselheiro Relator

**SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA**

Rep. da SEMFAZ no CRF

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**AA3BAB96

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/12/2025. Edição 4134a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>